



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude

Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69)

Processo nº: 0000142-61.2014.8.22.0701

Class: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: WELLISON DOS SANTOS VIERO, L. C. K.

ATA DE AUDIÊNCIA

OCORRÊNCIA: Iniciados os trabalhos a audiência foi realizada por videoconferência pelo sistema/aplicativo *google meet*, posteriormente, será inserido no sistema DRS-Audiências. Presentes na videoconferência, Juiz de Direito Substituto **Matheus Brito Nunes Diniz**, Promotor de Justiça **André Luiz Rocha de Almeida**, Advogados de defesa **Alia Pio da Silva OAB RO 12122** e **Paulo Henrique dos Santos Silva OAB/RO 7132** representando o réu solto **Lauro Costa Kloch**. O réu compareceu presencialmente ao Fórum.

Foi realizado o interrogatório do réu **LAURO COSTA KLOCH**, brasileiro, solteiro, vereador da cidade Cacoal, ensino médio completo, CPF 019.516.632-92 e RG, Nº. 1189135/SESDEC/RO, nascido em 10/05/1992, filho de Maria José Costa Leão e Edgar Klock, domiciliado na rua Albino Vago, nº 1025, Bairro Santo Antônio, Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP: 76967-360. Tel. 99358-9213.

Recebido

17/08/23

11:30

Matheus Brito Nunes Diniz



UytCcEZhnFZ4QnYrYmJPM1BMYkEzRXFTTKNOY3RXZHBxN3ZhNHZZSG9vY2N1bm9VbWsrUHRsckl4TGdKVksaw==

Assinado eletronicamente por: MATHEUS BRITO NUNES DINIZ - 16/08/2023 12:21:15

<https://pjeppg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081612211577300000090855011>

Número do documento: 23081612211577300000090855011

Num. 94672022 - Pág.

Pelo MP: Apresentou as alegações finais orais: requer seja julgada improcedente da ação, nos termos do art. 386, VII, do CPP (insuficiência de provas), conforme descrito na denúncia, fundamentos registrados e gravados em audiovisual.

Pela Defesa: a) Não se opôs ao MP; b) requer seja julgada improcedente da ação, nos termos do art. 386, VII, do CPP (insuficiência de provas), conforme gravação em audiovisual.

Pelo juiz foi dito: o MM. Juiz prolatou a seguinte **sentença:** “Vistos etc. I – RELATÓRIO (conforme gravação audiovisual). II – FUNDAMENTAÇÃO (conforme gravação audiovisual). III – PARTE DISPOSITIVA, Em face do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e da Defesa e, **JULGO IMPROCEDENTE** a Denúncia e, em consequência **ABSOLVO** o réu, **LAURO COSTA KLOCH**, dos fatos imputados na inicial acusatória, nos termos do art. 386, inciso VII (não existir prova suficiente para condenação), do CPP. **Isento o réu ao pagamento das custas processuais.** Desnecessária a intimação da vítima, sobre o teor da presente sentença. Proceda-se às anotações e comunicações de estilo. Publique-se e registre-se. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitando em julgado a decisão nesta data, determino o arquivamento após a expedição das comunicações necessárias. SERVE COMO COMUNICAÇÃO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO. O Conteúdo desta Ata/decisão se complementa com o conteúdo da Ata Eletrônica e vice-versa. Saem os presentes intimados. DETERMINO A DESTRUÇÃO DOS OBJETOS ID 60239334 - Pág. 67. DETERMINO A COMUNICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL VIA OFICIAL DE JUSTIÇA; BEM COMO AUTORIZO A ENTREGA DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO ADVOGADO PARA FINS DE COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL. . Arquivem-se os autos. Nada mais. Encerro a presente ata que vai assinada pelo juiz _____ Pedro Gomes Rodrigues de Araujo Carneiro, secretário de gabinete, digitei.

